



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 070/94

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de pessoal para atender ne
cessidades temporárias de excepcional interesse público do Município por
tempo determinado."

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / dezembro / 1994

Protocolado sob n.º 1551

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 06.12.94 foi enca
minha do 'as Comissões de Justiça e Redação;
Finanças e Orçamentos'; Obras e Serviços p
blico. Após, foi aprovado por unanimidade
Lei 2.58/94.

PLE 070/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 317BBB5437EC6520A1253EB6EA9A28FF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 754 / 94

Guaíba, 02 de dezembro de 1.994

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Vimos por meio deste, cumprimentar V. S^a e aos demais Edis ' dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar o presente Projeto de Lei nº 70 / 94, o qual autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, por tempo determinado, a fim de servirem à Secretaria Municipal da Saúde

O presente justifica-se face à dinâmica estrutura na saúde, no que diz respeito à frequente mobilidade dos profissionais que atuam na área da Saúde, aumento da clientela e a expansão do atendimento ao público, fazendo com que, frequentemente, falem elementos humanos para atuar nesta área.

Tais condições e sua respectiva efetivação deverá ser efetuada à luz da Constituição Federal, combinado com o Estatuto do Servidor Público Municipal vigente.

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade que esse projeto de Lei está a merecer, com a conqente apreciação, votação e aprovação e regime de urgência urgetíssima, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente ,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

FE.01
min

PLE 070/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 317BBB5437EC6520A1253EB5EA9A28FF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 70/94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA
ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEP-
CIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO,
POR TEMPO DETERMINADO

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - Fica o Município de Guaíba, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal promulgada em Outubro de 1.988, a contratar dois (02) médicos cardiologistas e dois (02) médicos pediatras para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo necessidades temporárias de excepcional interesse público municipal, por tempo determinado.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta exclusiva de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, ressaltando-se, entretanto, que as respectivas contratações não poderão ultrapassar o prazo máximo de noventa (90) dias.

ARTIGO 3º - É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas na forma do artigo primeiro, bem como a recontração, antes de decorridos seis (06) meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

ARTIGO 4º - Os contratos serão de natureza administrativa ficando, entretanto, assegurados aos contratados, os seguintes direitos :

I- remuneração equivalente à percebida pelos servidores de função igual ou assemelhada função no Quadro permanente do Município;

II- jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente ;

III- inscrição em Sistema Oficial da Previdência Social .

Fl.02
MT

PLÉ 070/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 317BBB5437EC6520A1253EB6EA9A28FF



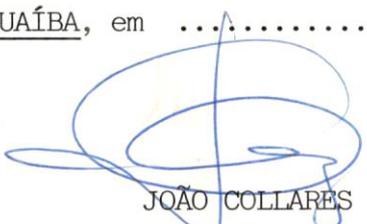


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 02 -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 070/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 317BBB5437EC6520A1253EB6EA9A28FF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofic. / GAB / nº 754 / 94

Guaíba, 02 de dezembro de 1.994

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Vimos por meio deste, cumprimentar V. Sa e aos demais Edis desta DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar o presente Projeto de Lei nº 70 / 94, o qual autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, por tempo determinado, a fim de servirem à Secretaria Municipal da Saúde.

O presente justifica-se face à dinâmica estrutura na saúde no que diz respeito à frequente mobilidade dos profissionais que atuam na área da Saúde, aumento da clientela e a expansão do atendimento ao público, fazendo com que, frequentemente, faltem elementos humanos para atuar nesta área.

Tais condições e sua respectiva efetivação deverá ser efetuada à luz da Constituição Federal, combinado com o Estatuto do Servidor Público Municipal vigente.

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade que esse projeto de Lei está a merecer, com a conqunte apreciação, votação e aprovação em regime de urgência urgetíssima, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente ,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
N / C

PLE 070/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 317BBB5437EC6520A1253EB6EA9A28FF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

020/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opinou

Nada o opor quanto ao aspecto jurídico

Sala das Comissões, em

06.12.94

Presidente

Relator

PLE 070/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 317BBB5437EC6520A1253EB6EA9A28FF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 070/94

REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Nos havendo impedimento legal e disponibilidade de recursos, opinamos favoravelmente.

Sala das Comissões, em 06/dezembro/94



Presidente



Relator



PLE 070/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 317BBB5437EC6520A1253EB5EA9A28FF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreceu

Sala das Comissões, em

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]

Relator

Antônio A. J. Coutinho
[Handwritten Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 305 / 94

EM 07 / 12 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sa. para encaminhar os projetos-de-lei n.ºs 023/94 - Substitutivo - "Torna obrigatório a instalação e manutenção de balanças nos estabelecimentos comerciais que menciona e dá outras providências"; 071/94 que "Abre crédito suplementar no valor de R\$ 725.099,93 (Setecentos e vinte e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos)"; e 070/94 que "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município por tempo determinado", aprovados por unanimidade em sessão plenária realizada no dia 06 do corrente.

Solicitamos ainda, que se sancionados forem os projetos, nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos respeitosamente.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

